



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.154, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 197 da Lei Municipal nº. 2.056 de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 197. As contratações a que se refere o artigo anterior, poderão ser prorrogadas por uma única vez, e obedecerão aos seguintes prazos:*

*I – nos previstos no inciso II, será no máximo até o término do ano letivo;*

*II – nos casos previstos nos incisos I, III, IV e V o prazo máximo será de 12 (doze) meses.*

Art. 2º. As despesas decorrentes à execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUANHÃES (MG), 08 de novembro de 2005.

  
**OSVALDO CASTRO PINTO**  
Prefeito Municipal